

LEI Nº 1647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação, relocação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustível terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação pertinente, desde que seja obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 500 metros de outro Posto Revendedor de Combustível, de asilos, creches, hospitais, escolas, centros de saúde e templos religiosos;

II - Distância mínima de 300 metros de rotatórias, trevos, viadutos, do Distrito Industrial e de núcleos habitacionais.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA